



L I D O
Em, 27/11/18

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 279 /2018-GAG

Brasília, 22 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2165 / 2018
Folha Nº 01

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2165 / 2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, o art. 15-A, o §3º ao art. 18 e o art. 75-A, com as seguintes redações:

“Art. 15-A A Receita Corrente Líquida será apurada pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal. Parágrafo único. Não são consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias”.

“Art. 18

.....

§ 3º Os projetos em andamento compreenderão os subtítulos que estejam cadastrados no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, cujas etapas tenham sido iniciadas até o encerramento do terceiro bimestre e tenham previsão de término posterior ao encerramento do corrente exercício, inclusive as etapas com estágio em situação atrasada ou paralisada que a causa não impeça a continuidade no exercício seguinte”.

“Art. 75-A A identificação do ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, e a discriminação da quantidade de cargos criados e de cargos a serem providos serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão”.

✓

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2165 / 2018
Folha Nº 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º O art. 21 da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 As despesas com pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor - RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto quando o cancelamento dessas despesas for para atender a despesas obrigatórias constantes no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009”.

Art. 3º Ficam alterados, na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, os Anexos: I – Metas e Prioridades e IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na forma dos Anexos I e III desta Lei, mantidas as demais informações.

Art. 4º Fica substituído, na Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, o Anexo II – Anexo de Metas Fiscais, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2165 / 2018
Folha Nº 03

Anexo I, que altera parcialmente o Anexo I da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018



ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
Art. 9 do PLDO 2019

Programa	Ação	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
[...]	Programa: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA 9068 TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS 0001 - TRANSFERÊNCIA POR MEIO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-SE- DISTRITO FEDERAL	18101	ESCOLA ASSISTIDA	691	UNIDADE	99
[...]						

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2165/2018
Folha Nº 04

Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, § 1º)

METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100
	R\$ Milhares								
Receita Total	25.786.928	24.773.684	115,754	27.036.364	24.967.823	121,363	28.222.632	25.072.948	126,688
Receitas Primárias (I)	24.228.766	23.276.747	108,760	25.573.769	23.617.131	114,797	26.877.442	23.877.883	120,649
Despesa Total	25.786.928	24.773.684	115,754	27.036.364	24.967.823	121,363	28.222.632	25.072.948	126,688
Despesas Primárias (II)	25.027.854	24.044.436	112,347	26.197.276	24.192.933	117,596	27.295.030	24.248.868	122,524
Resultado Primário (III) = (I - II)	-799.088	-767.689	(3,587)	-623.507	-575.802	(2,799)	-417.588	-370.985	(1,874)
Resultado Nominal	-494.660	-475.223	(2,220)	-342.586	-316.375	(1,538)	-163.184	-144.973	(0,733)
Dívida Pública Consolidada	9.386.046	9.017.241	42,133	9.927.661	9.168.099	44,564	10.305.360	9.155.269	46,259
Dívida Consolidada Líquida	8.476.123	8.143.071	38,048	8.980.522	8.293.426	40,312	9.319.484	8.279.417	41,834
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	5.950	5.716	0,027	2.150	1.986	0,010	2.150	1.910	0,010
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	404.797	388.891	1,817	404.797	373.826	1,817	404.797	359.621	1,817
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-398.847	-383.175	(1,790)	-402.647	-371.841	(1,807)	-402.647	-357.711	(1,807)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2020		2021	
	2019	2020	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,07	2,69	2,67	2,67
IPCA (% anual)	4,09	4,03	3,95	3,95
Projeção RCL do Distrito Federal (em milhares)	22.277.334	24.180.915	25.535.680	25.535.680

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2165 / 2018
Folha Nº 05

ANEXO II - METODOLOGIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021	
	PIB (P1)	1,0269 PIB (P2)	1,0269 PIB (P2)	1,0269 PIB (P2)	1,0267 PIB (P2)	1,0267 PIB (P2)
	IPCA (I1)	1,0409 IPCA (I2)	1,0409 IPCA (I2)	1,0409 IPCA (I2)	1,0409 IPCA (I2)	1,0395 IPCA (I2)
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente (A)	constante (B) = A*1	corrente (C) = A*P2*12	constante (D) = C*11/2	corrente (E) = C*P3*12	constante (F) = E*11/2*12
I- RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	25.786.928.147	24.773.684.453	27.036.964.442	24.967.823.463	28.222.631.751	25.072.948.489
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	16.977.608.041	16.310.508.253	18.131.167.024	16.743.958.989	19.191.079.504	17.049.329.492
I.1.1.1 - Receita Tributária (1)	16.396.453.250	15.752.188.731	17.506.273.986	16.166.876.257	18.524.797.124	16.457.405.112
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária (1)	581.154.791	558.319.523	624.893.038	577.082.732	666.282.380	591.924.380
I.1.2 - Transferências da União (2)	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Demais Receitas (3)	8.809.320.106	8.463.176.201	8.905.197.418	8.223.864.474	9.031.552.247	8.023.618.997
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	1.589.162.106	2.319.663.951	1.462.594.953	1.350.692.422	1.345.190.119	1.195.065.112
I.2.1 - Aplicações Financeiras (4)	561.114.122	539.066.309	566.759.807	523.397.250	572.700.079	508.785.988
I.2.2 - Outras Receitas Financeiras (4)	6.478.066	6.223.524	6.904.434	6.376.178	7.352.410	6.531.871
I.2.3 - Operações de Crédito (5)	974.537.000	986.244.596	871.803.000	805.101.716	746.856.000	663.507.653
I.2.4 - Amortização de Empréstimos	16.032.919	15.402.939	17.127.712	15.817.278	18.279.630	16.239.599
I.2.6 - Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
I.2.7 - Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
I.2.8 - Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	24.228.766.041	23.276.747.085	25.573.769.490	23.617.131.041	26.877.441.632	23.877.883.377
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	25.786.928.147	24.773.684.453	27.036.964.442	24.967.823.463	28.222.631.751	25.072.948.489
II.1.1 - Pessoal e encargos (6)	15.139.096.140	14.544.236.853	15.753.343.372	14.546.061.634	16.222.317.094	14.447.420.864
II.1.2 - Demais Despesas (6)	10.647.832.007	10.229.447.600	11.283.621.070	10.418.761.829	11.960.314.658	10.625.527.625
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	759.074.283	729.248.038	838.088.437	774.890.131	927.601.620	824.080.045
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (6)	253.164.350	252.823.854	292.744.023	270.346.300	325.648.451	289.305.651
II.2.2 - Amortização da Dívida (6)	375.640.573	360.880.558	417.862.574	385.892.082	464.830.327	412.954.644
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	120.269.359	115.543.625	128.481.841	118.651.748	137.122.842	121.819.750
II.2.4 - Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
II.2.5 - Aquisição de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	25.027.853.864	24.044.436.415	26.197.276.005	24.192.933.332	27.295.030.131	24.248.868.444
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	-799.087.824	-767.689.330	-623.506.515	-575.802.291	-417.598.499	-370.985.067
IV - RESULTADO NOMINAL - acima da linha (7)	-494.659.986	-475.223.351	-342.586.297	-316.375.182	-163.184.461	-144.972.658
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (8)	9.386.045.672	9.017.240.534	9.927.660.652	9.168.099.471	10.305.360.460	9.155.268.518
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (8)	8.476.122.908	8.143.071.293	8.890.522.047	8.293.426.047	9.319.483.887	8.279.417.082

- NOTAS:**
- As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2019 a 2021, em valores correntes e constantes, foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.
 - Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002, os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não constam do sistema contábil do Distrito Federal. Contudo, em 2015 e 2016, atendendo determinação do TCU, os recursos destinados a área de saúde e educação foram contabilizados no orçamento do Distrito Federal.
 - Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).
 - Foi considerado como aplicação financeira o total das contas: 1321.00.00 - juros de títulos de renda, 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Distrito Federal. Para outras receitas financeiras o total da conta 1600.00.02 - serviços financeiros.
 - Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal, para o período de 2019 a 2021, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.
 - As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2019, foram obtidas a partir de nova estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de Março/2018, somadas ao crescimento vegetativo de 1,785% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de Pessoal Requisitado, Sontagens Judiciais e Indenizações Trabalhistas. Para 2019 e 2020, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF. As despesas da Diretoria Pública compõem o montante do Poder Executivo e serão programada na Lei Orçamentária conforme as disposições desta Lei.
 - Resultado Nominal: Pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Os juros ativos são as remunerações sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras, sendo especificados nos itens I.2.1 - Aplicações Financeiras e I.2.2 - Outras Receitas Financeiras. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada, sendo especificados nos itens I.2.1 - Juros e Encargos da Dívida.
- Observações:**
- Para o cálculo do resultado nominal adota-se o critério "acima da linha", que representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Representa a variação do estoque da dívida.
 - Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
 - As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e crescimento (PIB), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência (13/04/2018).
 - O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, no Manual de Demonstrativos Fiscais (9ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2165 / 2018
Folha Nº 06

Anexo III, que altera parcialmente o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018

**ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 41)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DO PLDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

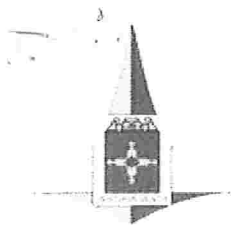
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO, ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2019	2020	2021
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES⁽²⁾					
[...]					
2.5 - Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF		100	11.749.574	12.646.056	12.943.933
[...]					
2.5.2 - Concursos	Analista Jurídico	57	7.981.819	8.348.306	8.609.719
2.5.3 - Concursos	Técnico Jurídico	43	3.767.755	4.297.749	4.334.215
[...]					
2.10 - Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolecente e Juventude - SECRIANÇA		1859	163.620.056	194.330.109	198.026.466
2.10.1 - Concursos	Especialista Socioeducativo	320	35.365.996	41.573.107	42.518.716
2.10.2 - Concursos	Atendente de Reintegração Socioeducativo	1351	112.996.965	135.211.828	137.638.159
2.10.3 - Concursos	Técnico Socioeducativo	188	15.257.096	17.545.174	17.869.591
[...]					
2.17 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB		100	7.538.818	7.895.794	8.062.405
2.17.1 - Concursos	Analista de Atividades do Hemocentro	40	3.820.744	4.004.441	4.091.776
2.17.2 - Concursos	Técnico de Atividades do Hemocentro	60	3.718.074	3.891.352	3.970.629
[...]					
2.19 - Secretaria de Estado Segurança Pública e Paz Social - SSP		400	38.703.269	40.536.346	41.392.575
2.19.1 - Concursos	Agente de Atividades Penitenciárias	400	38.703.269	40.536.346	41.392.575
[...]					

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2165 / 2018
Folha Nº 07

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL



Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 204/2018 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 20 de novembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 2165/2018
Folha N° 08

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa Minuta de Projeto de Lei (14938745), que tem por objetivo alterar, parcialmente, a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 71, §1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal. A proposição deste Projeto de Lei leva em consideração as orientações constantes do Decreto nº 36.495/2015, com nova redação dada pelo Decreto nº 36.695/2015, o qual estabelece o procedimento para tramitação e apreciação de projetos de leis e decretos de competência do Governador do Distrito Federal.

A proposição se faz necessária para inserir dispositivos no texto da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019), com o intuito de torná-lo mais consistente e transparente, além de permitir que a execução do Orçamento de 2019 se dê de maneira a assegurar o atendimento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; compatibilizar o Anexo I (Anexo de Metas e Prioridades - 14667437) com o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019; modificar o Anexo II (Anexo de Metas Fiscais - 14667521) de modo que se apresente em conformidade com o modelo definido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; e acrescentar, no Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos - 14667545), autorizações para nomeações decorrentes de concursos públicos e para criação de cargos efetivos em decorrência de deliberações supervenientes à publicação da LDO/2019.

Na elaboração do Projeto da LDO/2019, procurou-se apresentar um texto mais conciso, que atendesse de maneira mais objetiva ao que determina a legislação que trata de orçamento público. Dessa forma, não foram incorporados ao texto artigos que possuíam uma conceituação excessiva de termos relativos à matéria orçamentária, os quais já constam do Manual de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Segundo o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor sobre Projetos em Andamento. Porém, a definição de Projetos em Andamento, que constava de um dos artigos que foram suprimidos, deixou de constar do texto da lei.

Outra definição que deixou de constar do texto da lei devido à supressão de artigos é a de Receita Corrente Líquida - RCL. Entretanto, a RCL serve como parâmetro para o cálculo de importantes índices do orçamento, a exemplo do limite de gastos com pessoal.

Dessa forma, propõe-se que as definições de Receita Corrente Líquida e de Projetos em Andamento sejam incorporadas ao texto da lei nas formas do art. 15-A e do § 3º do art. 18, respectivamente.

A proposição da inclusão do Art. 75-A se deve a uma recomendação presente no Relatório nº 01/2018 da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, o qual compõe a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal. A CGDF recomenda que seja identificado o ato de autorização para realização de cada concurso, quando houver, de forma a evidenciar quais os concursos já estão autorizados e quais os que estão ainda em fase de preparação. Além disso, recomenda que haja a discriminação, no Anexo IV, da quantidade de cargos criados e da quantidade de cargos a serem providos. Sendo assim, propõe-se a inclusão de tal artigo no texto da LDO/2019.

Ainda em relação ao texto, propõe-se a inclusão, no Art. 21, de exceção à proibição de cancelamento das despesas com pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade. A intenção, neste caso, é de conceder prerrogativa para que o órgão central de planejamento e orçamento possa empregar, em decorrência do encerramento do exercício financeiro, eventuais saldos não utilizados no pagamento dos débitos mencionados para reforçar dotações destinadas a honrar despesas obrigatórias, constantes do Anexo VI (Margem de Expansão das Despesas de Obrigatórias de Caráter Continuado), de modo a otimizar a utilização de recursos orçamentários, respeitando a aplicação de recursos mínima constitucionalmente estabelecida para pagamento de precatórios judiciais.

No que diz respeito ao Anexo I, pretende-se atualizar a codificação da ação orçamentária "Descentralização de Recursos Financeiros para as Escolas" da Secretaria de Estado de Educação – SEE. Tal ação, que se refere ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, era, anteriormente, classificada como "Atividade" e tinha como codificação o número 2387. Essa ação, atualmente, consta da Proposta Orçamentária da SEE como "Operação Especial", por representar despesa que não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, e seu código é o 9068.

No que concerne ao Anexo II, destaca-se que a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, publicada por meio da Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, determina que haja a padronização dos demonstrativos fiscais entre todos os níveis de governo. Em consequência disso, propõe-se a alteração do Anexo II de maneira a promover as alterações metodológicas estabelecidas.

Já em relação ao Anexo IV, propõe-se a inclusão de autorização para o aumento do montante de cargos autorizados a serem providos na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal e na Fundação Hemocentro de Brasília, além de autorização para criação de cargos da Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude.

Quanto às exigências do art. 4º, IV, do Decreto nº 36.495/2015, não há que se falar em impacto orçamentário-financeiro, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal dizem respeito apenas ao caráter autorizativo desse normativo.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2165 / 2018
Folha Nº 09

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Matr.0272267-4, Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 20/11/2018, às 18:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 15308516 código CRC= B252DE51.

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.165/18** que “altera a Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência** (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na **CEO** (RICL, art. 64, II, “a” e “b”).

Em 28/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2165 / 2018
Folha Nº 10 *UBH*